

LEI Nº 1.587, DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS, MANOBRAS DE DESENGASGO E REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR PARA SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Astolfo Dutra, a obrigatoriedade de capacitação inicial e periódica dos servidores públicos das áreas de **Educação e Transporte**, direta ou indiretamente vinculados à Administração Pública Municipal, em **primeiros socorros**, incluindo, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I - Reconhecimento de situações de emergência;
- II - Manobras de desengasgo em crianças e adultos (técnica de Heimlich);
- III - Reanimação cardiopulmonar (RCP);
- IV - Atendimento emergencial em casos de convulsões, quedas e traumas físicos;
- V - Comunicação adequada ao serviço de urgência e emergência (SAMU - 192 ou Corpo de Bombeiros - 193).

Art. 2º. A capacitação será obrigatória para os seguintes grupos:

I - Área da Educação:

- a) Diretores, coordenadores pedagógicos e supervisores escolares;
- b) Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- c) Auxiliares de creche, monitores e agentes educacionais;
- d) Servidores administrativos lotados em escolas e creches municipais.

II - Área do Transporte:

- a) Motoristas do transporte escolar e coletivo municipal;



b) Ajudantes, monitores e auxiliares presentes nos veículos escolares e transporte de passageiros;

c) Profissionais que exerçam função de coordenação ou fiscalização do setor.

§1º - O Poder Executivo poderá estender a capacitação a outras categorias de servidores, mediante regulamentação posterior.

Art. 3º. A capacitação deverá ocorrer:

I - **Antes do início das atividades profissionais**, para novos servidores;

II - **A cada dois anos**, como reciclagem obrigatória;

III - Preferencialmente **durante o período de recesso escolar ou administrativo**, para não comprometer o serviço público.

§1º. As capacitações poderão ser realizadas:

I - Por profissionais de saúde habilitados, vinculados à rede municipal ou conveniados;

II - Em parceria com instituições de ensino técnico ou superior, Corpo de Bombeiros, SAMU ou entidades certificadas.

Art. 4º. Os servidores capacitados deverão receber certificado de conclusão contendo a carga horária, os conteúdos ministrados e o nome da instituição ou profissional responsável.

§1º. O cumprimento desta norma será considerado requisito para permanência ou progressão funcional, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica instituído o **Comitê Municipal de Segurança Preventiva Escolar e Operacional (COMSPEO)**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar o cumprimento da presente Lei;

II - Manter registros atualizados dos servidores capacitados;

III - Sugerir melhorias e atualizações periódicas nos conteúdos e metodologias de treinamento;

IV - Apresentar relatório anual ao Poder Legislativo sobre a aplicação da Lei.



Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 dias após sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito de Astolfo Dutra